Proc. nº 922/2022 - CJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO 109 /2022-TJPE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº I, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), daqui por diante denominado CONTRATANTE e a empresa JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELE, com sede na Rua Dr. José Mariano, nº 65, Térreo, Loja 27, Centro, Bezerros/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.829.708/0001-74, representada pelo Sr. João Vitor Rodrigues dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00037440-57.2021.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 80/2022.CPL, PE INTEGRADO Nº 0131.2022.CPL.PE.0080.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 109/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, arts. 191 e 193, II), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para fisioterapia para a Diretoria de Saúde, nos ITENS 01 e 03 (mocho hospitalar e estimulador eletroanalgésico), tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de

transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;
- 2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3 O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 4 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 5.073,34 (cinco mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:
- a) R\$ 2.597,34 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), para o ITEM 01 (correspondente ao Item 04 do Termo de Referência);
- b) R\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais), para o ITEM 03 (correspondente ao Item 01 do Termo de Referência).
- 3.2 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.
- 3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais,

- especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
 - 3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
 - 3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

- 3.10. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.
- 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
- 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o

preço que se tornou excessivo.

- 3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- 3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: projeto nº 17326, fonte 0124000000, ação 2773, subação A577, rubrica 4.4.90.52; Nota de empenho nº 2022NE001904, emitida em 16/08/2022, no valor de R\$ 5.073,34 (cinco mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 4 do Termo de Referência.
- 5.2 A(s) entrega(s) do(s) material(s) deverá(ao) ser efetuada(s) em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota do empenho.
- 5.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente por funcionário do Centro de Saúde Des. Ângelo Jordão Filho, e definitivamente após verificação da conformidade dos mesmos com o Termo de Referência, momento este no qual a nota fiscal deverá ser atestada pela Diretoria de Saúde e encaminhada para pagamento.
- 5.4 O local da entrega do objeto da presente aquisição será o Centro de Saúde Dês. Ângelo Jordão Filho, situado a Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, 1111 Prado Recife PE, CEP 50.830-000, telefones (81) 3181.9169 / 3181.9175.
- 5.5 Devido ao regulamento do prédio do Centro Empresarial Recife (novo endereço da Diretoria de Saúde/TJPE), a entrega de material só poderá ser realizada nas sextas-feiras no horário das 09:00 as 17:30.

- 5.5.1. O dia da entrega deve ser agendado pelos telefones fornecidos.
- 5.6. As prorrogações para a entrega do objeto só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE.
- 5.7. A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.
- 5.8. Caso a entrega seja diferente do proposto ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- 5.9. O objeto deve ser entregue devidamente identificado e em conformidade com o exigido no Edital e seus Anexos, apropriado e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1 Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.
- 6.1.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.1.3 A empresa deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte do objeto deste certame em que se verifique danos em decorrência do transporte ou materiais que estão em desacordo com o Termo de Referência, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.1.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual.
- 6.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados.
- 6.1.7 Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas

durante a execução do Contrato.

- 6.1.8 Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato.
- 6.1.9 Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matricula.
- 6.1.10 Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades.
- 6.1.11 Indenizar o contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade.
- 6.1.12 Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante.
- 6.1.13 A garantia dos equipamentos, para serviços, peças e componentes será no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo, e deverá ser prestado diretamente pelo fabricante, ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, tudo nos termos do item 8 do TR.
- 6.1.15 O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.
- 6.1.16 A empresa vencedora deverá apresentar Autorização de Funcionamento expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde.
- 6.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1°, da lei n° 8.666/93, salvo o disposto no 2° do mesmo artigo.

6.2 - DO CONTRATANTE

- 6.2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 6.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 6.2.3 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades, observadas nos equipamentos fornecidos para imediata substituição.
- 6.2.4 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 6.2.5 Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na

- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.
- 6.2.6 Rejeitar automaticamente os equipamentos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- 6.2.7 Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.2.8 Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN.
- 6.2.9 Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação foi provocada pelo Oficio - 1396239 - DIRETORIA DE SAUDE - GERENCIA DE APOIO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS, datada de 09/11/2021, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00037440-57.2021.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item, autuado sob o nº 80/2022-CPL, LICON nº 109/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e

fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:
- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 10.2. Para os fins do subitem 10.1., alínea "g", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência:

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar

transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa:

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.
- 10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até dois anos.
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.3.5 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
- 12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, of de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima Diretor Geral

CONTRATANTE

JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELE

João Vitor Rodrigues dos Santos

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Jukuler

(Nome/CPF) 6/0. 767. 759. 20 (Nome/CPF) 688.390.294.49



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR RODIRUGES DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 19:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 01/09/2022, às 18:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 1736275 e o código CRC 0EA908CC.

00037440-57.2021.8.17.8017

1736275v11